



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

DIRETORIA

Processo N° 4461 de 19.74

Promovente:

PREFEITURA MUNICIPAL

Natureza:

PROJETO - DE REI N° 3/74

Assunto:

Solicitação de autorização para entregar a C.P.F.L. a serviço de passageiros da linha elétrica de 13,8 KV, entre Pompeia e Nove Cravinhos.

ANDAMENTO

RECEBIDO	ANALISADO	APROVADO	

Observações:

Prazo: - 23.3.74.
Encerrado no Ofício do dia
nos termos do Art. 32 da L.O.M.

Arquivado em

DIRETOR DA SECRETARIA

WALEM



Prefeitura Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

OF. N.o 078/74.
ASSUNTO:

Enviando projeto de lei
Nº 03/74.

4/61

EM: 11 de fevereiro de 1974.

Senhor Presidente,

Com o presente, temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei Nº 03/74, que dispõe sobre autorização para outorgar à C.P.F.L. - Companhia Paulista de Força e Luz, a servidão de passagem da linha de 13,8 KV, de propriedade do Município, que segue de Pompeia a Novo Cravinhos.

Justificando a nossa proposição, esclarecemos que tendo em vista, a aprovação da lei que autorizou a Municipalidade, a transferir uma linha à C.P.F.L., necessário se torna, na complementação, a autorização de que trata o presente projeto, para outorgar a servidão de passagem em terrenos da Municipalidade.

Tratando-se de matéria urgente, este Executivo invoca o artigo 26 e, seus parágrafos, da Lei Orgânica dos Municípios.

Aproveitando da oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

TUFIC BARACAT
PREFEITO MUNICIPAL

A

Sua Excia., o Senhor
Prof. Norivaldo Poite Cassaro
D.D. Presidente da Camara Municipal de Pompeia
Câmara Municipal de Pompeia
POMPEIA-SP



Prefeitura Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

4461

PROJETO DE LEI Nº 003//74

TUFIC BARACAT, PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Pompeia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a outorgar à Cia. Paulista de Força e Luz, a servidão de passagem da linha de 13,8 KV Pompeia-Novo Cravinhos em propriedade da Municipalidade que a mesma possui no trajeto da referida linha, constando na escritura as seguintes cláusulas:-

a) - A outorgante, pela presente, constitui em favor da outorgada e seus sucessores, servidão convencional perpetua de implantação de torres - ou postes para passagem de linhas de transmissão de energia elétrica, assim como de linhas telefônicas auxiliares, através de sua aludida propriedade e consequente servidão de passagem, podendo a outorgada, no exercício dessas servidões, fazer todas as instalações necessárias, cortar as árvores que impeçam a construção, ou aquelas - que possam vir a impedir o bom funcionamento das linhas, e efetuar com pessoal seu, a inspeção e manutenção das mencionadas instalações e transporte do material indispensável para esses fins.

b) - A outorgante se obriga, por si, a não fazer sob as linhas aludidas na cláusula anterior, numa faixa com largura de 20 (vinte) metros, medindo 10 (dez) para cada lado do eixo da linha, qualquer construção, podendo entre tanto aí fazer plantações que não perturbem o seu funcionamento e manutenção.

c) - Quaisquer danos causados à propriedade da outorgante, por motivos de construção das linhas ou decorrentes de sua operação, serão indenizados pelo seu justo valor.

d) - As servidões supra são constituidas a título gratuito, mas as partes lhes dão o valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) para todos os efeitos legais. A outorgante obriga-se a respeitar e manter por si, as servidões ora constituidas para todos os efeitos de direito e não perturbar a outorgada e seus sucessores na prática dos atos permitidos.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 11 DE FEVEREIRO DE 1.974.

TUFIC BARACAT

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº _____ / _____ / _____

AUTOGRAFO Nº _____ / _____ / _____